



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



LEI Nº 1.687, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **24/02/2023**.

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a fixação do valor do salário-mínimo no Município de Itajá, Estado de Goiás, conforme MP nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário-mínimo do município de Itajá/Goiás, os vencimentos bases dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas não poderão ser inferior a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Art. 2º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ